



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2022

Processo Administrativo nº 28/22

Referência: “Contratação de serviços de copa, de auxiliar de manutenção, de ajudante geral e de limpeza, asseio e conservação, nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Votorantim”.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM – SP, sediada no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Centro, CEP 18.110-105, Centro, Votorantim – Estado de São Paulo, por meio da Comissão Permanente de Licitação, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar 123/2006 e alterações, Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, visando à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de copa (com 02 funcionários), de auxiliar de manutenção (com 01 funcionário), de ajudante geral (com 01 funcionário) e de limpeza, asseio e conservação (com 04 funcionários), nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Votorantim, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão obra (uniformes) necessários e suficientes à execução dos serviços**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como ANEXO I, a ser selecionada a proposta mais vantajosa, sob o regime de execução de empreitada por preço global, desde que atendidas as exigências da Legislação supracitada.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Plenário “Pedro Augusto Rangel”, no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Centro, Votorantim, SP, **em 11/08/2022, às 09 horas**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

As correspondências serão destinadas a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Votorantim, no seguinte endereço: Boulevard Antônio Festa, nº 88, CEP 18.110-105, Votorantim, SP. Para **agendamento de vistoria** (que é facultativa) e demais comunicações, disponibilizamos o telefone (15) 3353-7300 e o e-mail contratos@votorantim.sp.leg.br.

Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, protocolizando o pedido no Setor de Protocolo da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

de Votorantim/SP, no endereço acima mencionado, das 9h às 16h, endereçado ao Pregoeiro, ao qual caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

As impugnações, as solicitações de esclarecimentos e providências, não suspendem os prazos previstos no certame e serão entranhadas aos autos do processo licitatório, ficando à disposição para consulta por qualquer interessado.

1. DO OBJETO, VALOR ESTIMADO E RECURSO FINANCEIRO.

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de copa (com 02 funcionários), de auxiliar de manutenção (com 01 funcionário), de ajudante geral (com 01 funcionário) e de limpeza, asseio e conservação (com 04 funcionários), nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Votorantim, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão obra (uniformes) necessários e suficientes à execução dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como ANEXO I.
- 1.2. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 501.436,40 (Quinhentos e um mil e quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).
- 1.3. O recurso financeiro, consignado no orçamento vigente, está previsto na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO e 3.3.90.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências quanto à documentação requisitada no presente Edital e seus Anexos.
 - 2.1.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a participação, desde que apresente Plano de Recuperação Homologado pelo juízo competente em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico financeira.
- 2.2. Não poderá participar da presente licitação:
 - a) empresas em regime de sub-contratação ou, ainda, em consórcio;
 - b) empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
 - c) empresas que estejam em dissolução ou liquidação que não tenham como comprovar sua capacidade econômica financeira;
 - d) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.
 - e) empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

qualquer das obrigações assumidas, quer com a Câmara Municipal de Votorantim, quer com outros órgãos e entidades públicas.

f) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

g) empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Votorantim, sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto do corpo de Pregoeiro e Equipe;

h) empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

i) empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;

j) empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei 9.605/98.

2.3. A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste Edital e seus Anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Resolução 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 123/06, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as Proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar de todos os atos deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a cédula de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. Para fins de credenciamento, o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no **Anexo VI** (Modelo de Credenciamento).

3.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.3.1. **Tratando-se de representante legal**, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.3.2. **Tratando-se de procurador**, a procuração, por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a” que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.4. No ato do credenciamento a licitante deverá ainda, apresentar a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo VIII**.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- 3.5. Os documentos para o credenciamento e a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo VIII**, deverão ser entregues juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, **fora dos envelopes** nº 01 “PROPOSTA” e nº 02 “HABILITAÇÃO”.
- 3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14, conforme modelo do **Anexo VII** e **apresentada fora dos envelopes** nº 1 “PROPOSTA” e nº 2 “HABILITAÇÃO”.
- 3.7. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da Proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela Proponente durante a etapa de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 3.8. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 3.9. Os documentos de credenciamento poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos pela equipe deste Pregão para oportuna juntada aos autos do respectivo processo.
- 3.10. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo se houver autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).
- 3.11. Quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (Proposta ou Habilitação), o representante estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida.
- 3.12. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa. Referido credenciado poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas.
- 3.13. Após o encerramento da fase de credenciamento, não será permitida a participação de retardatários, salvo, na condição de ouvintes.

4. DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 4.1. Os elementos que compõem a PROPOSTA e HABILITAÇÃO, devidamente ordenados, serão apresentados em 02 (dois) invólucros distintos e lacrados, os quais deverão conter na parte frontal:

Envelope nº 01 – PROPOSTA
Pregão Presencial nº 4/2022
Processo nº 28/22
Razão Social e CNPJ do Licitante

Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO
Pregão Presencial nº 4/2022
Processo nº 28/22
Razão Social e CNPJ do Licitante



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- 4.2. Não será admitido encaminhamento de proposta via fax, e-mail ou similar.
- 4.3. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Votorantim ou publicação em órgão da imprensa oficial e se possível com suas folhas numeradas sequencialmente, identificando-se cada item de modo a facilitar sua análise.
- 4.4. Para que os documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor da Câmara, será necessário o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, até o último dia útil anterior à realização da Sessão de Abertura, ou na própria Sessão de Abertura, até a fase de credenciamento.
 - 4.4.1. Em hipótese alguma serão autenticadas cópias após o credenciamento.
- 4.5. Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes.
- 4.6. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos respectivos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico, segundo normas aplicáveis (Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça – NSCGJ, Tomo II).
- 4.7. Conforme a quantidade de licitantes, poderá ser formada comissão de 03 (três) representantes, eleitos dentre eles, para conferir a documentação apresentada, rubricando-a.

5. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 1

- 5.1. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 2 (dois) dias úteis, antes da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observados.
 - 5.1.1. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.
- 5.2. Após recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificações de preços ou condições.
- 5.3. A Proposta Comercial, formulada conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:
 - 5.3.1. deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, telefones e e-mail), **assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa proponente**, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa (salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua) e ser entregue em envelope devidamente lacrado e rubricado no lacre;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- 5.3.2. deverá indicar preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;
- 5.3.3. o preço total do lote cotado, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência entre eles;
- 5.3.4. conter declaração, em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa, de que nos preços propostos estão incluídas, além do lucro, todas as parcelas relativas aos custos dos serviços, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento e instalação dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do Contrato;
 - 5.3.4.1. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
- 5.3.5. conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 5.3.6. conter declaração, em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa, que os equipamentos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;
- 5.3.7. validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 5.3.8. conter declaração, indicando do(s) nome(s), cargo ou função, número(s) do CPF e da Identidade (indicar o órgão emissor), e-mail pessoal e profissional (se houver), e endereço do(s) representante(s) da empresa que assinará o Contrato, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente.
- 5.4. É vedada apresentação de proposta parcial para esta contratação, devendo o licitante contemplar todos os itens que a integram. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 5.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos equipamentos ser disponibilizados à Câmara Municipal de Votorantim sem quaisquer ônus adicionais.
- 5.6. A apresentação da Proposta Comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 5.7. As Propostas Comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e equipe de apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

5.8. Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio farão análise das propostas visando ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e, rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as Propostas Comerciais apresentadas pelos licitantes.

5.8.1. Atendendo ao disposto no art. 46, §2º, da Lei 8.666/93, todos os documentos e propostas deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, sendo-lhes facultado a formação de uma comissão para representá-los durante a conferência, vista, análise e rubrica dos documentos apresentados.

5.9. A aceitação da proposta será feita por LOTE ÚNICO, observando-se a exequibilidade dos preços propostos.

5.10. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências do Edital e seus anexos;
- b) contiverem emendas, borrões ou rasuras que prejudiquem sua apreciação;
- c) apresentem cotação de opção de produto (proposta alternativa);
- d) não apresentem cotação de VALOR TOTAL DO LOTE;
- e) propostas com valor global com preços manifestamente inexequíveis;
- f) apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta de outros licitantes;

5.11. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

6.1. O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo critério de MENOR PREÇO, conforme descrição constante do Anexo I deste Edital.

6.1.1. Aberta a Sessão, os interessados ou seus representantes legais, entregarão ao pregoeiro, os envelopes nº 01 e nº 02 devidamente lacrados e apresentarão, **fora dos envelopes**, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação e, se for o caso, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido deste Edital.

6.3. Serão abertos, pelo pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.4. Serão classificados pelo Pregoeiro os licitantes que apresentarem proposta com menor preço e os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

6.5. Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições do item anterior, o pregoeiro classificará, dentre os presentes, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

ampliado em caso de empate, para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

- 6.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 6.7. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, para apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e, depois os demais, em ordem decrescente de valor.
- 6.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada, em ambos os casos, **a redução mínima no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;
 - 6.8.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total global da contratação**.
- 6.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.10. Caso não sejam apresentados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 6.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, todos os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.12. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 6.13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.
 - 6.13.1. Havendo propostas ou lances de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP, a proposta mais bem classificada dentre as MEs e EPPs será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais MEs ou EPPs empatadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
 - 6.13.2. Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as MEs ou EPPs exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a manutenção da proposta originalmente mais bem classificada.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- 6.14. Não serão aceitas propostas com valor superior ao limite estabelecido para o Lote.
- 6.15. Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de menor preço total, assim entendido o menor valor oferecido para o lote, de acordo com especificações constantes neste Edital e seus anexos.
- 6.16. A adjudicação será feita por lote único ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.
- 6.17. Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, o licitante será desclassificado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta(s) válida(s).
- 6.18. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, no todo ou em parte, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou ainda preços manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais aquelas que:
- 6.18.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 6.18.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.19. A apresentação da (s) proposta (s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.20. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todos os licitantes para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.
- 6.21. No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º do art. 45 e § 2º do art. 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 6.22. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 6.23. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido preço melhor.
- 6.24. O preço ofertado deve ser baseado no Termo de Referência, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital.
- 6.25. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro poderá solicitar da licitante detentora da melhor oferta o envio de proposta detalhada com a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, juntamente com planilhas de Memória de Cálculo para cada tipo de profissional, conforme modelo



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

do **Anexo X** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame. Esses documentos deverão ser encaminhados para o e-mail: contratos@votorantim.sp.leg.br.

6.25.1. A solicitação de que trata o **Item 6.25** poderá ser feita a qualquer momento pelo Pregoeiro, devendo o licitante atendê-la no prazo de até duas horas. Este prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, o qual também poderá suspender a sessão pública por até 02 (dois) dias úteis se os documentos do **Item 6.25** não forem fornecidos na mesma sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

6.25.2. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no **Item 6.25**, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

6.26. Será desclassificada, ainda, a proposta que não for corrigida ou que não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

6.27. O Pregoeiro poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Votorantim ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina para orientar sua decisão.

6.28. Para fins de análise da proposta ou da planilha de custos quanto ao cumprimento das especificações e execução do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.29. Erros no preenchimento da proposta ou da planilha de custos não constituem motivo para a sua desclassificação, devendo o licitante adequá-la após solicitação pelo Pregoeiro.

6.30. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2

7.1. Considerada aceitável a proposta de menor preço e atendidas às exigências do Edital e seus anexos, será(ao) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação do(s) licitante(s) que a(s) tiver formulado, para confirmação das suas condições de Habilitação.

7.2. Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos exigidos para habilitação, apresentados em 1 (uma) via, devidamente ordenados, com todas as páginas rubricadas, conforme listagem abaixo.

7.2.1. O pregoeiro poderá permitir o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública, com a apresentação de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer meio que venha a produzir o efeito indispensável.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

7.2.2. O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.3. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido, salvo àqueles que se enquadrarem na Lei Complementar nº 123.

7.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado e rubricado no lacre.

7.5. Para fins de habilitação, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

7.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.5.1.1. no caso de empresa individual, registro comercial, sendo que o ramo de atividade da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado;

7.5.1.2. no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) consolidado, em vigor e devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de sociedade por ações, juntamente com documentos de eleição de seus administradores.

7.5.1.2.1. A apresentação do documento acima descrito na fase de credenciamento desobriga nova apresentação no envelope 02 - Documentos de Habilitação.

7.5.1.3. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.5.1.4. decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.5.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

7.5.2.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

7.5.2.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

7.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.5.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes, prevista neste Edital.

7.5.3.1.1. Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

7.5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

7.5.3.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.5.3.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.5.3.2.3. as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

7.5.3.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea “b” será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.5.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.5.4.1. Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme Anexo III deste Edital, atestando que:

7.5.4.1.1. Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

7.5.4.1.2. A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

7.5.4.1.3. Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Câmara de Votorantim, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e de Notificação (Anexo “A” ao Contrato).

7.5.4.1.4. Sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

7.5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

7.5.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

7.5.6. DA DOCUMENTAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 7.5.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).
- 7.5.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Votorantim, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, alterado pela Lei Complementar nº 147).
- 7.5.6.2.1. Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação (artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº 123).
- 7.5.6.3. Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, sucessivamente, até que uma apresente condições de ser declarada habilitada.
- 7.5.6.4. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 7.5.6.5. Os documentos devem estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. Se esta validade não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da expedição, exceto a certidão negativa de falência ou concordata ou certidão de recuperação judicial.
- 7.5.6.6. Não serão aceitos protocolos relativos a pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

8. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta(s) que atenda(m) ao Edital, sendo o(s) respectivo(s) licitante(s) declarado(s) vencedor e a ele(s) adjudicado o objeto do Certame.

8.1.1. No caso do objeto ser adjudicado, o licitante vencedor deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar a proposta final detalhada com a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, juntamente com planilhas de Memória de Cálculo para cada tipo de profissional, conforme modelo do **Anexo X**. Esses documentos serão considerados no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2. Não será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria e devidamente acondicionados no respectivo envelope.

8.2.1. A falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

8.3. Após a análise da documentação, os membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

8.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9. RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, procedendo-se o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo intimados, para apresentarem as contrarrazões, em igual prazo, que se inicia, a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. As razões do recurso deverão ser protocoladas no Setor de Protocolos da Câmara Municipal de Votorantim, no endereço mencionado no preâmbulo, com endereçamento ao Pregoeiro, em 2 (duas) vias, sendo dado recibo em uma delas.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.4. Os recursos, caso o pregoeiro não reforme sua decisão, serão recebidos e encaminhados instruídos à autoridade competente.

9.5. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decididos os porventura interpostos, a equipe de licitações remeterá o processo à autoridade competente, para homologação e adjudicação do objeto.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- 9.6. O acolhimento do recurso terá efeito suspensivo e invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7. Não será admitida a interposição de recursos ou pedidos de esclarecimentos, via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar.
- 9.8. Não serão conhecidos os recursos ou pedidos de esclarecimentos, vencidos os respectivos prazos legais.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Após declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o objeto da presente licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus Anexos, for(em) declarado(s) vencedor(es).
- 10.2. A Autoridade competente homologará o PREGÃO, e, a partir do ato de homologação o(s) licitante(s) vencedor(es) serão convocados para assinar o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s), devendo comparecer na Sede Administrativa da Câmara Municipal para formalização do ato.

11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 11.1. Caberá à CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento do objeto, conforme especificado no Edital e seus anexos, bem como:
 - a) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto desta licitação;
 - b) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
 - c) Garantir à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
 - d) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
 - e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
 - f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 11.2. Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, com as condições do Edital e seus anexos, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:
 - 11.2.1. caso seja necessário o ajuste da proposta de preços, o licitante vencedor deverá atender à variação de percentual do valor proposto e vencedor em conformidade sua proposta inicial;
 - 11.2.2. fornecer o objeto, rigorosamente, nas especificações constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;
 - 11.2.3. assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;
 - 11.2.4. não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- 11.2.5. arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato oriundo desta Licitação, isentando a Câmara Municipal de Votorantim/SP de qualquer responsabilidade;
- 11.2.6. manter-se, durante toda a execução do Contrato oriundo desta Licitação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.7. responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da suspensão da entrega do objeto licitado, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA (S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à Câmara Municipal de Votorantim/SP, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência.

12. DO CONTRATO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, GARANTIA E PAGAMENTO

- 12.1. Após a adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologação do processo licitatório, o fornecimento do objeto da presente licitação será formalizado mediante CONTRATO, conforme a minuta que integra este Edital como ANEXO II, a ser assinado pelas partes, cuja vigência inicia-se a partir da data da assinatura, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, LC 123/2006, e Resolução 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.
- 12.2. O licitante Vencedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação da Câmara Municipal de Votorantim/SP, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiverem com o prazo de validade expirado, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 12.3.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
 - 12.3.2. Caso o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no item 12.3.1 ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante em nova sessão pública, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, aplicando-se ao vencedor recalcitrante as



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- penalidades previstas neste edital, no contrato, na Resolução Municipal nº 03/2013, além das demais cominações legais.
- 12.3.2.1. Essa nova sessão para comprovação dos requisitos habilitatórios e negociação será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- 12.3.2.2. A divulgação do aviso ocorrerá: por publicação no Diário Oficial Município de Votorantim, mural de acesso público na recepção da Câmara Municipal de Votorantim e veiculação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Votorantim endereço: <https://www.votorantim.sp.leg.br/>.
- 12.4. **Constituem também condições para a celebração da contratação a prestação de Caução em Garantia.** Esta Câmara Municipal exigirá da CONTRATADA garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, dentro das formas permitidas pela Lei nº 8.666/93;
- 12.4.1. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária deverá constar expressamente da apólice informação que assegure a sua aplicação em face de penalidades contratuais, descumprimento de obrigações trabalhistas e previdências pela CONTRATADA.
- 12.4.2. Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido à CONTRATANTE.
- 12.4.3. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.
- 12.5. **Constituem motivo para rescisão do Contrato,** todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, inerentes ao objeto contratual, bem como, o descumprimento de qualquer de suas cláusulas.
- 12.5.1. A rescisão dar-se-á também em caso de falência, dissolução da adjudicatária ou descumprimento qualquer exigência do contrato, ficando a rescisão, neste caso, a critério da Câmara Municipal de Votorantim.
- 12.5.2. Em caso de rescisão, a adjudicatária reconhece integralmente os direitos da Câmara Municipal de Votorantim, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.
- 12.6. O contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.
- 12.7. Fica a adjudicatária obrigada a manter durante toda a execução as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.
- 12.8. A Câmara Municipal de Votorantim rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o contrato.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- 12.9. A adjudicatária é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os equipamentos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.
- 12.10. A adjudicatária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 12.11. Caso a adjudicatária deixe de fornecer o objeto contratado, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.
- 12.12. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste Edital, correndo por conta da adjudicatária as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 12.13. A fiscalização do Contrato resultante da presente licitação será feita pelo **Coordenador de Serviços de Transporte e Manutenção**, conforme o item 13 deste Edital.
- 12.14. O Contrato decorrente da presente licitação, a ser assinado com o licitante Vencedor deverá atender com relação à vigência ao determinado no art. 57 da Lei Nº 8.666/93, quanto aos créditos orçamentários.
- 12.15. A entrega do objeto deverá ocorrer na data indicada no termo de contrato.
- 12.16. Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo II** deste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara Municipal de Votorantim designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato/ata ou documento equivalente.
 - 13.1.1. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- 13.2. O fiscal do contrato será responsável por:
 - 13.2.1. Receber o objeto de que trata este Edital;
 - 13.2.2. Acompanhar o fornecimento do objeto, observando-se o cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
 - 13.2.3. Orientar quanto ao cumprimento do contrato;
- 13.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, lance ou oferta, ensejar o retardamento do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Votorantim, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2. Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Votorantim, no prazo de até 02(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além de outras sanções cabíveis e previstas nos arts. 87 e 88, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como da Lei 10.520/2002.

14.4. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no §1º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- 14.4.1. A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 14.4.2 deste edital.
- 14.4.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 14.4.3. Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.
- 14.4.4. Caso não seja recolhida a multa acima em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.4.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, constando o fundamento legal da punição.
- 14.4.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 14.4.7. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade competente, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4.8. A inexecução total ou parcial do contrato/ata ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado para abertura da sessão, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.
- 15.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.3. No interesse da Câmara Municipal de Votorantim, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter: a) adiada a sua abertura; b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização da licitação.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- 15.4. Todas propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições do Edital serão desclassificadas.
- 15.5. A presente licitação poderá ser revogada, por interesse público; e, será anulada, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.6. Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Câmara Municipal de Votorantim/SP providenciará a publicação, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente, o prazo para a solicitação de reconsideração.
- 15.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do contrato a ser firmado.
- 15.8. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, baseando-se no interesse público, poderão relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 15.9. Serão lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos, em ato público de abertura dos envelopes, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes, sendo facultada a formação de uma comissão para representá-los durante a conferência, vista, análise e rubrica dos documentos apresentados.
- 15.10. Os licitantes que retirarem antes do término da sessão pública do pregão firmarão declaração nesse sentido, caso em que a assinatura da ata dos trabalhos ficará a cargo da comissão de representação.
- 15.11. É facultado ao licitante formular protestos, consignando-os nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
- 15.12. O Pregoeiro e Equipe de Apoio se reservam ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 15.13. A qualquer momento, poderá o licitante vencedor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ser excluído da licitação, sem direito à indenização, caso a Câmara Municipal de Votorantim tenha conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 15.14. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.
- 15.15. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.
- 15.16. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e declarações devidamente formalizadas, implica para a licitante a observância dos preceitos



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, aos quais se submete integralmente, e, implica também no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos caracterizam perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

- 15.17. Aplica-se, no que couber, as disposições dos artigos 9º, 11,12,14, 18 e 19, todos da Resolução 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.
- 15.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato e Anexos “A” e “B”;

Anexo III – Modelo – Arquivo Declarações;

Anexo IV – Declaração de Conhecimento e Concordância com o Edital e anexos;

Anexo V – Modelo da Proposta;

Anexo VI - Credenciamento;

Anexo VII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo IX – Modelo de Procuração;

Anexo X – Memória de Cálculo.

- 15.18.1. Muito embora os documentos estejam agrupados em Anexos separados, todos eles se completam, sendo que a proponente, para apresentação da Proposta e documentos de Habilitação, bem como demais documentos exigidos, deverá inteirar-se do Edital na sua composição integral, tomando conhecimento das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a execução Contratual.
- 15.19. O foro da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Votorantim, 29 de julho de 2022.

Câmara Municipal de Votorantim

Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

ANEXO I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Prestação de serviços de copa (com 02 funcionários), de auxiliar de manutenção (com 01 funcionário), de ajudante geral (com 01 funcionário) e de limpeza, asseio e conservação (com 04 funcionários), nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Votorantim, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão obra (uniformes) necessários e suficientes à execução dos serviços, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, que integra o Edital 4/2022, Proc. 28/2022, como ANEXO I.

1.1.1 Para execução do objeto do contrato deverão ser disponibilizados o total de 8 (oito) funcionários, conforme o item 1.1.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Serviços de Copa – Copeiro:

2.1.1 Serviços executados diariamente ou sempre que necessário (um funcionário das 06h30min às 15h30min e outro das 08h às 17h), sendo:

2.1.1.1 Preparo do café da manhã para os agentes públicos da Câmara, a ser servido às 07h30, de segunda à sexta feira e preparo eventual de café e chá no decorrer do expediente, de acordo com a solicitação das chefias dos setores;

2.1.1.2 Manter o ambiente e os utensílios de copa devidamente higienizados, com a esterilização das xícaras, copos, talheres e garrafas térmicas, toda vez que forem utilizados;

2.1.1.3 Lavar os utensílios (copos, pratos, xícaras, talheres, etc.) recolhidos à copa;

2.1.1.4 Registrar diariamente os gêneros alimentícios utilizados pelo serviço de copa;

2.1.1.5 Demais atividades pertinentes ao serviço de copa.

2.2 Serviços de Manutenção – Auxiliar de Manutenção:

2.2.1 Executar, das 08h às 17h, tarefas relativas à inspeção nas instalações elétricas, hidrossanitárias e serviços gerais, de modo a salvaguardar o perfeito funcionamento, a conservação geral da edificação e dos equipamentos, além da segurança para os usuários, buscando soluções ágeis e atendendo, entre outros, ao seguinte:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- 2.2.1.1 Proceder à limpeza, manutenção e conservação dos locais de execução do trabalho;
- 2.2.1.2 Realizar trabalhos de natureza manual e braçal;
- 2.2.1.3 Movimentar materiais, móveis, equipamentos e outros objetos que se fizerem necessários;
- 2.2.1.4 Realizar pequenos serviços de manutenção interna e externa, elétrica e hidráulica, tais como desentupimentos, substituições de lâmpadas e instalações de extensões;
- 2.2.1.5 Limpar, acondicionar e retirar materiais diversos cujo uso seja considerado inviável, descartável ou ainda, que estejam em locais inadequados;
- 2.2.1.6 Organizar materiais em prateleiras e em outros espaços físicos;
- 2.2.1.7 Instalar, montar, desmontar e transportar móveis;
- 2.2.1.8 Auxiliar na afixação de plaquetas de identificação patrimonial em materiais permanentes, com o auxílio do servidor responsável pelo setor de patrimônio;
- 2.2.1.9 Guardar, aproveitar e conservar os materiais, equipamentos, ferramentas e máquinas utilizadas nas execuções das atividades;
- 2.2.1.10 Carregar e descarregar materiais e volumes em veículos;
- 2.2.1.11 Acompanhar os serviços prestados por outras empresas em conjunto com o fiscal do contrato;
- 2.2.1.12 Executar demais tarefas correlatas consideradas necessárias para o bom andamento dos serviços.

2.3 Serviços de Ajudante Geral – Ajudante Geral

- 2.3.1 É o responsável pelo auxílio imediato em diversas funções, das 08h às 17h, garantindo o suporte necessário às demandas da Câmara Municipal de Votorantim, como:
 - 2.3.1.1 Dar suporte às equipes de manutenção de e limpeza;
 - 2.3.1.2 Esclarecer dúvidas;
 - 2.3.1.3 Realizar carga e descarga de mercadorias;
 - 2.3.1.4 Ajudar no planejamento e monitorar estoque de materiais;
 - 2.3.1.5 Acompanhar ordens do fiscal do contrato;
 - 2.3.1.6 Inspeccionar periodicamente o funcionamento dos ralos, bem como efetuar serviços de limpeza e desobstrução; Inspeccionar vazamento de calhas, bem



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

como efetuar serviços de limpeza e desobstrução;

2.3.1.7 Executar tarefas de manutenção e limpeza geral e outros correlatos e/ou similares pertinentes à função.

2.4 Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação - Auxiliar de Limpeza:

2.4.1 Serviços executados diariamente ou sempre que necessário (02 funcionários das 06h30min às 15h30min e 02 funcionários das 08h às 17h), sendo:

2.4.2 Áreas Internas

2.4.2.1 Diariamente, uma vez quando não explicitado:

2.4.2.1.1 remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

2.4.2.1.2 remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

2.4.2.1.3 proceder à lavagem dos pisos, de revestimentos, de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

2.4.2.1.4 varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

2.4.2.1.5 varrer os pisos de cimento;

2.4.2.1.6 limpar com saneantes domissanitários os espelhos, os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

2.4.2.1.7 abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

2.4.2.1.8 retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

2.4.2.1.9 passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos da copa/refeitório antes e após as refeições;

2.4.2.1.10 retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de lixo, removendo-os para local indicado pela Administração;

2.4.2.1.11 suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;

2.4.2.1.12 executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

2.4.2.1.13 Manter absoluto sigilo sobre as informações recebidas ou adquiridas no exercício da função.

2.4.2.2 Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- 2.4.2.2.1 limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 2.4.2.2.2 limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 2.4.2.2.3 limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- 2.4.2.2.4 lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- 2.4.2.2.5 limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 2.4.2.2.6 limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- 2.4.2.2.7 lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- 2.4.2.2.8 passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 2.4.2.2.9 limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- 2.4.2.2.10 retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 2.4.2.2.11 limpar e polir os degraus das escadas;
- 2.4.2.2.12 limpar, com produto apropriado, bebedouros, geladeiras e demais eletrodomésticos porventura existentes;
- 2.4.2.2.13 executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- 2.4.2.2.14 limpar o Plenário todas as segundas-feiras e quando solicitado pela Administração da Câmara.
 - 2.4.2.3 Mensalmente, uma vez, quando não explicitado:
 - 2.4.2.3.1 limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
 - 2.4.2.3.2 limpar forros, paredes e rodapés;
 - 2.4.2.3.3 limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
 - 2.4.2.3.4 limpar persianas com produtos adequados;
 - 2.4.2.3.5 remover manchas de paredes;
 - 2.4.2.3.6 limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
 - 2.4.2.3.7 proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
 - 2.4.2.3.8 limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos ante embaçantes, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, ao



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

menos duas vezes no mês.

2.4.2.4 Anualmente, uma vez quando não explicitado:

2.4.2.4.1 efetuar lavagem das salas com paviflex, com produtos adequados;

2.4.2.4.2 aspirar o pó e limpar as luminárias e suas respectivas calhas.

2.4.3 **Áreas Externas:**

2.4.3.1 Diariamente, uma vez quando não explicitado:

2.4.3.1.1 remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

2.4.3.1.2 varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

2.4.3.1.3 varrer as áreas pavimentadas;

2.4.3.1.4 retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de lixo, removendo-os para local indicado pela Administração;

2.4.3.1.5 executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária.

2.4.3.2 Semanalmente, uma vez:

2.4.3.2.1 limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)

2.4.3.2.2 lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrear;

2.4.3.2.3 retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

2.4.3.2.4 executar demais serviços considerados necessários à freqüência semanal.

2.4.3.3 Mensalmente, uma vez:

2.4.3.3.1 lavar as áreas cobertas destinadas a garagem ou estacionamento, toldos e portões;

2.4.3.3.2 proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

2.4.4 **Serviços Eventuais**

2.4.4.1 Limpeza geral dos armários dos Setores;

2.4.4.2 Limpeza e remoção de móveis, utensílios e objetos de qualquer natureza que, por ocasião de mudanças de “lay out”, devam ser deslocados para permitir a limpeza total dos ambientes.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

2.4.5 Limpeza de Equipamentos de Informática

2.4.5.1 a empresa deverá disponibilizar funcionários devidamente treinados para a execução de limpeza nos equipamentos de informática, a fim de evitar danos a esses equipamentos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, e aquelas estabelecidas em lei, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

3.1.1 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

3.1.2 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;

3.1.3 Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

3.1.4 Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços de qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes, cujas despesas e custos correrão por conta única e exclusivas da Contratada;

3.1.5 Antes do início da execução do contrato, apresentar cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato, bem como, uma relação com informações desses profissionais, contendo: nome completo, cargo ou função, data de nascimento, RG, CPF e telefone;

3.1.6 Manter quadro de empregados sempre em conformidade com o Contrato, sem interrupção, suprindo de imediato a ausência do empregado por meio de reserva técnica, não sendo aceitável ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

3.1.7 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos locais de trabalho, em caráter de urgência, num prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação, em eventual ausência ou falta de seus funcionários, de modo a cumprir diligentemente a jornada diária de trabalho;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- 3.1.8** No caso de ausência em qualquer posto de trabalho, será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao custo da diária da prestação do serviço, apurado em razão do valor mensal do posto pela quantidade de dias úteis do mês da ocorrência;
- 3.1.9** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 3.1.10** Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 3.1.11** Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 3.1.12** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 3.1.13** Se responsabilizar de forma única e exclusiva por todo e qualquer risco decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 3.1.14** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 3.1.15** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: **salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte;** e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 3.1.16** Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- 3.1.17** Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- 3.1.18** Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE;
- 3.1.19** Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- 3.1.20** Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 3.1.21** Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere o item 1 deste Termo de Referência, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 3.1.22** Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 3.1.23** Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 4.1.2** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do objeto.
- 4.1.3** Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 4.1.4** Disponibilizar à CONTRATADA eventuais documentos e/ou informações necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.
- 4.1.5** Exercer a fiscalização dos serviços, designando o servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA.
- 4.1.5.1** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento do objeto, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

CONTRATANTE.

5. DA FISCALIZAÇÃO.

5.1 Sendo a contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Votorantim reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por meio de servidor designado como gestor/fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros, podendo para isso:

5.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

5.1.2 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.1.3 Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários da CONTRATADA, para comprovar o registro de função profissional.

5.1.4 Solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

5.1.5 Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

5.1.6 A atestação de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela gestão/fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.2 A CONTRATANTE designará formalmente o Coordenador de Serviços de Transporte e Manutenção, para acompanhar a entrega do objeto, conforme o Termo de Referência, com competência para atestar o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

5.2.1 O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

6. RELAÇÃO MENSAL DE MATERIAIS DE CONSUMO

6.1 Água sanitária; Álcool; Balde plástico; Limpa alumínio; Desinfetante;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

Desodorizador de ar; Detergente líquido para lavar louça; Escova de mão; Esponja de fibra com dupla face; Flanela; Inseticida aerosol; Lã de aço; Limpa vidros; Lustra móveis; Luvas de látex; Óleo de peroba; Pá de lixo; Polidor de metal; Pulverizador; Rodos; Rodos com extensor; Pano de chão de saco alvejado; Sabão em pó; Limpa vidros; Cloro; Saco para lixo vários tamanhos, reforçado; Saponáceo em pó; Vassouras; Vassouras com extensor; Sabão em barra; Vassourinha para limpar vaso sanitário; Álcool gel; Pedras sanitárias; Limpador multiuso; Espanador.

6.2 Observações:

- 6.2.1** Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagem originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes na Câmara Municipal de Votorantim, e que sejam sustentáveis (biodegradáveis);
- 6.2.2** A relação constante neste termo de referência é básica, devendo a licitante vencedora responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, incluindo o emprego de outros não previstos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

7. **RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

7.1 Aspirador de Pó e Água Profissional; Escadas de vários tamanhos; Mangueiras $\frac{3}{4}$ vários tamanhos; Placa sinalizadora "PISO MOLHADO"; Máquina lavadora de limpeza de alta pressão; Enceradeiras industriais; Enceradeira comum; Equipamentos para Limpeza dos vidros externos (andaimos ou qualquer outro para a realização da limpeza) e troca de lâmpadas em lugares altos.

7.2 Observações:

- 7.2.1** Todos os equipamentos acima relacionados deverão ser de 1ª qualidade;
- 7.2.2** A relação constante neste termo de referência é básica. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos, incluindo o emprego de outros não previstos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

Data de Início do Contrato: O contrato terá início na data de sua assinatura. A empresa deverá assinar o contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação feita pela Câmara Municipal de Votorantim.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo(s) aditivo(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Adjudicação: Lote Único

Classificação Orçamentária: 3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO e 3.3.90.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO.

Local para Prestação dos Serviços: Sede da Câmara Municipal de Votorantim.

Valor Estimado do Contrato: O preço global dos equipamentos, conforme consta no Processo Administrativo 28/22, foi orçado e estimado em **R\$ 501.436,40 (Quinhentos e um mil e quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)** para o período de 12 (doze) meses e deverá ser observado na Proposta Comercial como preços máximos a serem aceitos pela Câmara Municipal de Votorantim.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

ANEXO II – Minuta do Contrato e Anexos “A” e “B”

MINUTA DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2022

Processo nº 28/22

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E A EMPRESA (...) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, DE AJUDANTE GERAL E DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, estabelecida no Boulevard Antonio Festa, nº 88, Bairro Centro, Votorantim, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 50.333.624/0001-07, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Sr., portador do CPF nº e do RG nº, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa....., estabelecida na Rua, nº, bairro, município de, Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº, neste ato devidamente representada pelo Sr., portador do CPF nº e do RG nº, em face da adjudicação efetuada no Pregão Presencial indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar 123/2006 e alterações, Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de copa (com 02 funcionários), de auxiliar de manutenção (com 01 funcionário), de ajudante geral (com 01 funcionário) e de limpeza, asseio e conservação (com 04 funcionários), nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Votorantim, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão obra (uniformes) necessários e suficientes à execução dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como ANEXO I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 4/2022 da Câmara Municipal de Votorantim.
 - 1.1.1. Para execução do objeto do contrato deverão ser disponibilizados o total de 8 (oito) funcionários, conforme o item 1.1.
- 1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.3. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- 1.4. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.5. Integram o presente contrato os documentos a seguir mencionados:
 - 1.5.1. Proposta da CONTRATADA.
 - 1.5.2. O Edital e seus Anexos do Pregão Presencial nº **4/2022**.
 - 1.5.3. Ata da Sessão do Pregão Presencial nº **4/2022**.
- 1.6. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no Edital e seus Anexos e demais disposições regulamentares pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, GARANTIA E RECURSOS FINANCEIROS.

- 2.1. O valor mensal do presente Termo de Contrato é de R\$... (...), perfazendo o valor total de R\$... (...) para o período de 12 (doze) meses.
 - 2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 - 2.1.2. O preço mensal constante deste contrato poderá ser reajustado após o período de 12 meses, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com o seguinte:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Preço mensal reajustado;

P_0 = Preço mensal vigente;

IPCA - Índice Geral = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

$IPCA_1$ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

$IPCA_{12}$ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

- 2.2. A CONTRATADA oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ xxxx (xxxxx), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).
 - 2.2.1. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária deverá constar expressamente da apólice informação que assegure a sua aplicação em face de penalidades contratuais, descumprimento de obrigações trabalhistas e previdências pela CONTRATADA.
 - 2.2.2. Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

2.2.3. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

2.3. O recurso financeiro, consignado no orçamento vigente, está previsto na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO e 3.3.90.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo(s) aditivo(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

3.1.1. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item 3.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.3. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

3.2. **A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato**, na sede administrativa da CONTRATANTE, situada no Boulevard Antônio Festa, nº 88 – Centro, Votorantim – SP, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.2.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos serviços, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

3.3. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo de aplicação das penalidades.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- 3.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.5. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO.

- 4.1. Sendo a contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Votorantim reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por meio de servidor designado como gestor/fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros, podendo para isso:
 - 4.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
 - 4.1.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 4.1.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários da CONTRATADA, para comprovar o registro de função profissional.
 - 4.1.4. Solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
 - 4.1.5. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
 - 4.1.6. A atestação de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela gestão/fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 4.2. A CONTRATANTE designará o **Coordenador de Serviços de Transporte e Manutenção**, para acompanhar a entrega do objeto, conforme o Termo de Referência (Anexo I), com competência para atestar o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
 - 4.2.1. O **Coordenador de Serviços de Transporte e Manutenção** poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 5.1.2. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) equipamento(s).
- 5.1.3. Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.1.4. Disponibilizar à CONTRATADA eventuais documentos e/ou informações necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.
- 5.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços, designando o servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA.
 - 5.1.5.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento do objeto, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, e aquelas estabelecidas em lei, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:
 - 6.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
 - 6.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;
 - 6.1.3. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
 - 6.1.4. Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços de qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes, cujas despesas e custos correrão por conta única e exclusivas da Contratada.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- 6.1.5. Antes do início da execução do contrato, apresentar cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato, bem como, uma relação com informações desses profissionais, contendo: nome completo, cargo ou função, data de nascimento, RG, CPF e telefone;
- 6.1.6. Manter quadro de empregados sempre em conformidade com o Contrato, sem interrupção, suprindo de imediato a ausência do empregado por meio de reserva técnica, não sendo aceitável ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- 6.1.7. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos locais de trabalho, em caráter de urgência, num prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação, em eventual ausência ou falta de seus funcionários, de modo a cumprir diligentemente a jornada diária de trabalho;
 - 6.1.7.1. No caso de ausência em qualquer posto de trabalho, será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao custo da diária da prestação do serviço, apurado em razão do valor mensal do posto pela quantidade de dias úteis do mês da ocorrência;
- 6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 6.1.9. Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 6.1.10. Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 6.1.11. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.1.12. Se responsabilizar de forma única e exclusiva por todo e qualquer risco decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 6.1.13. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 6.1.14. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: **salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte;** e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.1.15. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- 6.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- 6.1.17. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE;
- 6.1.18. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- 6.1.19. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 6.1.20. Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 6.1.21. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 6.1.22. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

7. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

- 7.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e após o fiscal do contrato atestar que recebeu da contratada e verificou a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada dos seguintes documentos:
 - 8.1.1. Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- 8.1.1.1. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
 - 8.1.1.2. Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - 8.1.1.3. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;
 - 8.1.1.4. Relação de Tomadores/Serviços/Obras – RET;
 - 8.1.1.5. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 8.1.2. Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03;
- 8.1.3. Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, a Contratante, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
- 8.1.3.1. Nomes dos segurados;
 - 8.1.3.2. Cargo ou função;
 - 8.1.3.3. Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - 8.1.3.4. Descontos legais;
 - 8.1.3.5. Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
 - 8.1.3.6. Totalização por rubrica e geral;
 - 8.1.3.7. Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- 8.1.4. Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:
- 8.1.4.1. Nome e CNPJ do CONTRATANTE;
 - 8.1.4.2. Data de emissão do documento de cobrança;
 - 8.1.4.3. Número do documento de cobrança;
 - 8.1.4.4. Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - 8.1.4.5. Totalização dos valores e sua consolidação.
- 8.1.5. Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:
- 8.1.5.1. Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- 8.1.5.2. Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.
- 8.2. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 8.3. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 8.4. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 8.5. A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.
- 8.6. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;
- 8.7. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 8.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como, aquele previsto no **item 6.1.7.1** deste Contrato.
- 8.10. E por eventuais atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE em que a CONTRATADA não deu causa, serão pagos os encargos financeiros, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), a partir da data do vencimento, até o efetivo pagamento.
- 8.11. Nos valores pagos estão incluídos todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta, as penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 9.2. No caso de atraso de execução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
 - 9.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
 - 9.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
 - 9.2.3. A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.3. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, podendo, ainda, serem às mesmas recolhidas diretamente à conta da Prefeitura Municipal de Votorantim, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.
- 9.4. As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a decisão de sua aceitabilidade a juízo da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, em virtude do não cumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer obrigação nele estabelecida ou pelos motivos elencados na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, especialmente seus arts. 77 a 80 e 86 a 88, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
 - 10.1.1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal 8.666/1993.
- 10.2. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

- 11.1. Este contrato é regido pelo regime jurídico de direito público, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Lei Federal 10.520/02 e Resolução 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, subsidiariamente pelo regime jurídico de direito privado.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO.

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

14.2. Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.

14.3. Integra este contrato os ANEXOS “A” e “B”, que seguem a Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP.

14.4. E por assim, estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Votorantim, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

ANEXO “A” - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO “B” - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, CNPJ 50.333.624/0001-07

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Votorantim, ... de ... de 2022



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

ANEXO III - Modelo - Arquivo Declarações

MODELOS A QUE SE REFEREM OS ITENS 7.5.4.1.1, 7.5.4.1.2 E 7.5.4.1.3 DO EDITAL

Processo nº 28/22

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à Rua, nº, Bairro, na cidade de/....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei:

- Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Que atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo Parágrafo Único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- Estar ciente da obrigação de manter o endereço atualizado junto à Câmara Municipal de Votorantim, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo.

Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo “A” ao Contrato.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs.: este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa ou com carimbo contendo CNPJ.

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 7.5.4.1.4 DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

Eu,, portador do RG nº e do CPF nº, representante legal do licitante (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Presencial nº 4/2022, Processo nº 28/22, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

ANEXO IV – Declaração de Conhecimento e Concordância Quanto aos Termos do Pregão

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA QUANTO AOS TERMOS DO PREGÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 28/22

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à Rua, nº, Bairro, na cidade de/....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, em conformidade com o estabelecido no Pregão Presencial nº **4/2022** da Câmara Municipal de Votorantim, declara ter conhecimento e concordância com todas as exigências e especificações contidas no certame, bem como preenche todos requisitos para habilitação, e que não há qualquer fato impeditivo à sua participação, que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, que não está impedida de transacionar com a Câmara Municipal de Votorantim, além de não incorrer nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como não há quaisquer alegações de desconhecimento das condições estabelecidas no procedimento licitatório.

(local e data)

(assinatura do representante legal)

Obs.: este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa ou com carimbo contendo CNPJ.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial

À CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Pregão Presencial nº 4/2022

Processo nº 28/22

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta comercial relativa ao Pregão em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Para prestação de serviços prestação de serviços de copa (com 02 funcionários), de auxiliar de manutenção (com 01 funcionário), de ajudante geral (com 01 funcionário) e de limpeza, asseio e conservação (com 04 funcionários), nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Votorantim, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão obra (uniformes) necessários e suficientes à execução dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como ANEXO I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 4/2022 da Câmara Municipal de Votorantim, **PROPOMOS O VALOR GLOBAL de R\$...(...), para o período de 12 (doze) meses, na data base de ... de 2022, sendo o valor mensal proposto obtido da somatória dos valores a seguir discriminados:**

Discrição dos Serviços	Quantidade de Postos	Valor Mensal (R\$)
Serviços de Copa – COPEIRO	02	
Serviços de Manutenção – AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	01	
Serviços de Ajudante Geral – AJUDANTE GERAL	01	
Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação - AUXILIAR DE LIMPEZA:	04	
VALOR TOTAL MENSAL		

2. O preço acima proposto refere-se a prestação de serviços em conformidade com a descrição contida no Edital, no ANEXO I - Termo de Referência, e todas as obrigações que regem cada categoria.
3. No preço proposto estão inclusos todos os custos de transporte e eventuais seguros. Serão também de nossa responsabilidade todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente serviço.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

4. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
5. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a Câmara Municipal de Votorantim fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.
6. Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes no Edital e seus Anexos, bem como o disposto na a Lei Federal n.º 10.520/02, Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, Lei Complementar n.º 123/06 e na Lei n.º 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis.

Votorantim, ... de agosto de 2022.

ASSINATURA(s) DO(s) REPRESENTANTE(s) LEGAL(ais) DA EMPRESA

NOME(s):

CARGO(s):

C.N.P.J./MF Nº:

E-MAIL:

TELEFONE:

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

ANEXO VI - Credenciamento

CRENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Votorantim (Pregoeiro e Equipe de Apoio), no Processo Administrativo nº 28/22, Pregão Presencial 4/2022, A EMPRESA....., inscrita no CNPJ sob nº....., sediada na....., telefone....., neste ato representada pelo Sr. (a)....., portador da cédula de identidade, inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado na....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os a....., portador da cédula de identidade....., e inscrito no CPF sob nº..... **com poderes específicos para**, além de representar a proponente em todas as etapas/fases de Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor ou desistir de recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive podendo assumir compromissos e assinar contratos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local, data

Outorgante

Outorgado

Dados da declarante: razão social e carimbo com CNPJ



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

ANEXO VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Processo Administrativo 28/22

Pregão Presencial 4/2022

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 4/2022, realizado pela Câmara Municipal de Votorantim.

Local e Data.

Nome e assinatura do representante legal

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa ou carimbo com os dados da mesma.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

ANEXO VIII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Processo Administrativo 28/22

Pregão Presencial 4/2022

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa(indicação da razão social com CNPJ e endereço) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2022, cujo **objeto é** prestação de serviços de copa (com 02 funcionários), de auxiliar de manutenção (com 01 funcionário), de ajudante geral (com 01 funcionário) e de limpeza, asseio e conservação (com 04 funcionários), nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Votorantim, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão obra (uniformes) necessários e suficientes à execução dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como ANEXO I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 4/2022 da Câmara Municipal de Votorantim.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

ANEXO IX – Modelo de Procuração

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa, com sede na Rua, n.º, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, representada, neste ato, pelo Sr., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG n.º e do CPF n.º, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão Presencial n.º 4/2022 (Processo 28/22), instaurado pela Câmara Municipal de Votorantim, **com poderes específicos para**, além de representar a proponente em todas as etapas/fases de Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor ou desistir de recurso administrativo, apresentar razões ou contrarrazões de recursos, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive podendo assumir compromissos e assinar contratos.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga

Obs. Reconhecer firma

Objeto: Prestação de serviços de copa (com 02 funcionários), de auxiliar de manutenção (com 01 funcionário), de ajudante geral (com 01 funcionário) e de limpeza, asseio e conservação (com 04 funcionários), nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Votorantim, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão obra (uniformes) necessários e suficientes à execução dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como ANEXO I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 4/2022 da Câmara Municipal de Votorantim.

Lote único:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

ANEXO X – Memória de Cálculo

MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS	VALORES
1 – REMUNERAÇÃO		R\$
1.1	SALÁRIO-BASE	R\$
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$
1.3	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$
1.4	FERIADO REMUNERADO	R\$
1.5	FOLGUISTA	R\$
2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$
2.1	VALE-TRANSPORTE	R\$
	CUSTO MENSAL	R\$
	PARCELA DO TRABALHADOR	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
2.2	VALE-REFEIÇÃO	R\$
	CUSTO MENSAL	R\$
	DIA DA CATEGORIA	R\$
	PARCELA DO TRABALHADOR	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
2.3	CESTA BÁSICA	R\$
	CUSTO COM CESTA BÁSICA	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
2.4	ASSISTÊNCIA MÉDICA FAMILIAR	R\$
	CUSTO COM ASSISTÊNCIA MÉDICA FAMILIAR	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
2.5	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E NATALIDADE	R\$
	CUSTO COM BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E NATALIDADE	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
2.6	AUXÍLIO-CRECHE	R\$
2.7	NORMA REGULAMENTADORA Nº 07	R\$
3 - INSUMOS DIVERSOS		R\$
3.1	UNIFORME	R\$
	CUSTO MENSAL	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
3.2	EPI	R\$
	CUSTO MENSAL	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
3.3	MATERIAL	R\$
4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	R\$
4.2	13º SALÁRIO + ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	R\$
4.4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$
4.5	CUSTO DE RESCISÃO	R\$



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

4.6	OUTROS*	R\$
5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		R\$
5.1	CUSTOS INDIRETOS	R\$
5.2	LUCRO	R\$
5.3	TRIBUTOS	R\$
	ISS	R\$
	PIS	R\$
	COFINS	R\$
TOTAL	VALOR MENSAL - Somatório de 1 a 5	R\$